



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.173 de 30.12.2009

Autoriza a concessão de direito real de uso à Associação de Integração Social Frei Vitor de Imóveis que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de direito real de uso à Associação de Integração Social Frei Vitor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.635.060/0001-92, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis, por interesse da Administração Municipal.

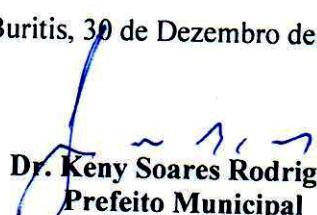
Parágrafo Único: A área objeto da concessão de direito real de uso são os lotes 16, 17 e 18 da quadra 39 na Avenida Pedro Valadares Versiani, bairro Israel Pinheiro, medindo cada um 500 m² (quinhentos metros quadrados) no total de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se pela frente com a Avenida Pedro Valares Versiani, pelos fundos com a Fazenda Buriti, pela direita com o lote 15 e pela esquerda com o lote 19.

Art. 2º - Caso ocorra a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, não caberá qualquer tipo de indenização à Associação de Integração Social Frei Vitor.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para que a Associação de Integração Social Frei Vitor comece a utilizar a área, sob pena da rescisão contratual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 30 de Dezembro de 2009.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de lei nº 052/2009, referente ao projeto de lei nº 40 de autoria do Executivo Municipal.